



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000324787

DECISÃO MONOCRÁTICA

Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação Processo nº
2094978-61.2025.8.26.0000

Relator(a): **JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES**

Órgão Julgador: **2ª Câmara de Direito Privado**

Requerente: Pedro Lucas de Carvalho Silveira Oliveira

Requerido: São Domingos Saúde Assistência Médica Ltda

Interessado: Sonia Maria Iorio Tagliari

VOTO 52626

RELATÓRIO.

1. Trata-se de pedido de efeito suspensivo à apelação, ajuizado com fulcro no art. 1.012, §3º, do Código de Processo Civil, no qual o requerente pleiteia a concessão de efeito suspensivo, sob o argumento de que a r. sentença que extinguiu o cumprimento de sentença, considerando cumprida a obrigação, lhe causará imenso prejuízo.

2. Alega, em resumo, que a cobrança de coparticipação, por parte do requerido, configura oneração excessiva do consumidor, impossibilitando a realização do tratamento, cuja cobertura integral foi



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

determinada por sentença.

FUNDAMENTOS.

3. O incidente não pode ser conhecido.
4. O presente incidente foi ajuizado com fulcro no art. 1.012, §3º, do Código de Processo Civil, que dispõe que:

“O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao:

I - tribunal, **no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição**, ficando o relator designado para seu exame preventivo para julgá-la;

II - relator, se já distribuída a apelação” (grifo meu).

5. Ocorre que, da detida análise dos autos originários, tem-se que não houve a interposição do recurso de apelação.
6. Assim, o incidente não pode ser conhecido, posto que impossível a concessão de efeito suspensivo a recurso inexistente.
7. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do pedido, nos termos da fundamentação supra.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES
Relator